



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

ERRATA - DECRETO Nº 060/2019

“Errata do Decreto nº 060, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2019”

LEIA-SE NA ÍNTEGRA:

DECRETO Nº 060, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

EMENDA: Regulamenta o Processo de escolha e exercício do mandato de Diretores das Instituições de Ensino da rede Municipal de Japira/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, o Senhor ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 995/2011 de 17/05/2011 e, CONSIDERANDO o APA 11855/2017 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE do monitoramento do atendimento das recomendações do PAF 2017.

DECRETA:

Art. 1º - As eleições de Diretores de instituições educacionais tem finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, em conformidade com o art. 22 da Lei Municipal nº 995/2011 de 17/05/2011.

Art. 2º - A escolha dos diretores de instituições educacionais, será realizada no dia 06 de dezembro de 2019 e regulamentada pelas disposições do presente Decreto.

Art. 3º - Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

I - o Professor que possua formação em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 995/2011, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, para o cargo de Diretor de Escola Municipal, tenha exercido no mínimo três anos de docência;

II – o Professor e monitores de educação infantil que possuam formação em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 995/2011, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, tenha exercido no mínimo três anos de docência;

§ 1º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em escolas diferentes, o mesmo optará por uma das escolas para candidatar - se, sendo automática a sua transferência para a escola em que for eleito.

Art. 4º - Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Considerando o contido no art. 7º e seus incisos, não poderá candidatar-se ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a eleição, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Diretoria da Saúde Ocupacional analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 6º - O servidor que desejar participar do pleito na condição de candidato ao cargo de Diretor deverá protocolar sua inscrição no Protocolo Geral do Município, nos dias 23 a 27 de setembro de 2019 (dias úteis), em horário de expediente, devendo no ato da inscrição anexar:

I - requerimento de inscrição;

II - plano de ação, que contemple as necessidades específicas da instituição onde esteja concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino, bem como devendo observar o disposto no art. 7º deste Decreto e o disposto no Regimento Escolar.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar, caso deseje que seja utilizado na cédula de votação, o pseudônimo ou apelido; caso o candidato não informe será usado o primeiro nome.

Art. 7º - O servidor eleito para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar, subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas do Conselho Municipal de Educação nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - entregar com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, respeitando o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIV - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVII - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Japira e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarece-los;

XIX - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação;

XXI - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXII - comparecer às formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXIII - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXVI - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXIX - articular - se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXXI - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - o contido no Regimento Escolar;

Art. 8º - O Diretor que não atender às atribuições apontadas no art. 7º deste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada pela Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 636/93, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função, nomeando interina e cumulativamente o Coordenador Pedagógico da instituição escolar, até que o caso seja solucionado.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 9º - Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I- servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a eleição, desde que em exercício;

II - pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for;

III - alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da eleição.

§2º O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na urna dos servidores; em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 3º O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na urna dos alunos, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 4º Alunos de programas específicos como Pró - Jovem, Paraná Alfabetizado ou extensão de colégios estaduais não têm direito ao voto.

§ 5º Somente será permitido um único voto de família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 9º deste Decreto.

Art. 10 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 11 - Não terá direito a voto o professor temporário contratado em regime celetista e estagiário.

CAPITULO II

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 12 - O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á de forma paritária entre os eleitores: servidores públicos e os pais.

§ 1º A lista de votantes, servidores e pais deverá ser elaborada pela Comissão de Eleição, disponibilizando uma cópia para cada candidato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito, na qual deverá constar ao lado do nome do servidor se está afastado por período superior a 180 dias conforme § 1º do art. 9º deste Decreto.

§ 2º Para fins de identificação e cálculo de paridade, as cédulas serão de cores distintas para os votos dos servidores e dos pais, se houver votação eletrônica, em computadores distintos.

§ 3º O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes, obedecendo à seguinte fórmula:

I - número de votos de pais para cada candidato multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo número de votos válidos na categoria de pais;

II - número de votos de servidores para cada candidato multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo número de votos válidos na categoria de servidores; e;

III - o percentual obtido no 1º (primeiro) cálculo deve ser somado ao percentual obtido no 2º (segundo) cálculo e dividido por 2 (dois). O resultado será a média percentual de votos de cada candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

CAPITULO III

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 13 - Um representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação coordenará os trabalhos e tornará pública, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do pleito, a composição da Comissão de Eleição encarregada dos trabalhos eleitorais, composta da seguinte forma:

I - um representante do corpo docente, escolhido em reunião dos professores da instituição;

II - um pai/mãe/responsável de aluno da instituição escolhido em assembléia;

III - um representante dos servidores da instituição, escolhido pelos servidores da mesma; e

IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação designado pela mesma.

§ 1º Não poderá representar o corpo docente ou dos servidores da instituição na Comissão de Eleição o servidor que concorrer à eleição.

§ 2º O Presidente e o Secretário da Comissão de Eleição serão escolhidos entre os membros que compõem a referida Comissão, no início dos trabalhos.

Art. 14 - Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Decreto, as seguintes atribuições:

I- afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II- elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos, dando ciência à comunidade votante;

III - acompanhar a elaboração da relação de votantes em ordem alfabética, distribuídos em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes;

IV - carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome da instituição no verso da cédula ou validar com sua senha no caso de votação eletrônica;

V - supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;

VI - designar e credenciar as Mesas Receptoras;

VII - guardar todo o material das eleições após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias;

VIII - credenciar os fiscais dos candidatos; e;

IX - providenciar as urnas ou computadores de acordo com o número de votantes.

CAPITULO IV

DA PROPAGANDA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - A promoção da candidatura dos concorrentes em sala de aula poderá ser feita, após a divulgação pelo Presidente da Comissão de Eleição, dos nomes dos candidatos inscritos ao pleito e até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização. Os candidatos apresentar-se-ão ao Diretor da Instituição, cabendo a este determinar os horários em que os candidatos poderão visitar as salas.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar -se acompanhados de um representante da Comissão de Eleição.

§ 2º A duração da apresentação não poderá ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula.

§ 3º É vedada a propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos ou outras pessoas.

§ 4º O candidato infrator, a juízo da Comissão de Eleição, oportunizada a ampla defesa e contraditório, perderá o direito à promoção da candidatura na instituição durante dois dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 5° Em caso de reincidência, o candidato infrator perderá o direito à divulgação na instituição pelo restante do período de propaganda. Da decisão da Comissão de Eleição caberá recurso à Comissão Especial a partir da ciência da decisão, até o próximo dia útil em horário de expediente.

§ 6° Não será permitido no recinto da instituição de ensino, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores nas 48 (quarenta e oito) horas que antecederem ao dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

§ 7° À Comissão Especial designada por meio do Decreto, caberá apreciar e decidir em instância única os casos de infração às normas de bom procedimento na campanha eleitoral, podendo, inclusive, o candidato infrator ter a sua candidatura cassada.

Art. 16° As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e voto secreto do eleitor.

§1° A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8 e 14 horas, ininterruptamente.

§ 2° Em cada mesa de votação haverá uma listagem de eleitores, baseada na estatística de setembro de 2019, de acordo como os alunos matriculados e ativos até a data da eleição, que não deverá ultrapassar os 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizada pela Comissão de Eleição.

Art. 17 - A mesa de votação será composta por 3 (três) pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão de Eleição, sendo obrigatória a participação de pais e servidores nesta composição.

§ 1° Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2° Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§3° Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4° Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer dos candidatos.

§ 5° Os candidatos não poderão permanecer na sala de votação.

Art. 18 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada e nela marcará com X, caneta de tinta azul, única forma de marcação aceita, o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando - a e depositando - a na urna ou selecionará o candidato através de um "clique" na foto, no caso de votação eletrônica.

Parágrafo único. Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente habilitado e com direito ao voto, este deverá assinar em separado, colocando o voto na urna, se obtiver a legitimidade reconhecida pelo Presidente da Comissão de Eleição, o que será lavrado em ata.

Art. 19 - Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada.

Art. 20 - Cada concorrente terá direito a dispor de 1 (um) fiscal por urna, escolhido dentre os eleitores da instituição, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão de Eleição, que solicitará ao Presidente da Mesa de Votação o registro em ata de eventuais irregularidades.

Art. 21 - Compete à Mesa de Votação:

I - solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II - autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;

III - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências; e;

IV - concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora.

Art. 22 - Às 14 horas, o Presidente da Mesa designará a distribuição de senhas aos presentes, habilitando - os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Art. 23 - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário preestabelecido, desde que tenham comparecido todos os eleitores.

CAPITULO V DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local da votação, e efetuado imediatamente após seu encerramento.

§ 1º No ato da apuração deverão ser registradas em ata as pessoas que foram eleitas, quem participou da apuração dos votos, bem como declarar qual foi o critério utilizado para os casos de desempate.

Art. 25 - A Mesa Apuradora será constituída por 3 (três) escrutinadores, designados e credenciados pela Comissão de Eleição, podendo ser acompanhados pelos fiscais de cada candidato, bem como pelos respectivos candidatos.

Art. 26 - O resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão de Eleição.

Art. 27 - Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - tiverem assinalados mais de um nome;

III - tiverem assinalados, no quadro do candidato, com qualquer outro símbolo diferente do X, ou com caneta diferente de tinta azul, conforme art. 20 deste Decreto;

IV - contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da eleição ou que identifiquem o eleitor, bem como qualquer símbolo ou sinal; e

V - não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão de Eleição.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Especial.

Art. 27 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora:

I- encaminhar as atas de votação para a Comissão Especial, na Secretaria Municipal da Educação, através da respectiva direção da instituição ou por representante da Comissão de Eleição, até as 17 (dezesete) horas do dia do pleito;

Art. 29 - Do resultado divulgado pela Comissão de Eleição caberá recurso à Comissão Especial.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos na forma escrita, entre os dias 9 e 10 de dezembro, em horário de expediente, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Os recursos terão parecer definitivo na Comissão Especial, enquanto última instância.

CAPITULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ELEITOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Decreto, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as eleições; e

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as eleições.

Art. 31 - A documentação que instruirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

I - composição da Comissão de Eleição;

II - convocação das eleições;

III - nomeação das Mesas de Votação;

IV - nomeação das Mesas Apuradoras;

V - credenciamento dos Fiscais;

VI - relação dos candidatos ao cargo;

VII - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 anos;

VIII - cédulas;

IX - ata de votação; e

X - ata de apuração.

Art. 32 - Será considerado vencedor quem obtiver a maioria paritária dos votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato à Direção que tiver:

I - mestrado na área da educação; entende-se por mestrado na área da educação curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pelo CNE/MEC, no qual a pesquisa esteja vinculada ao contexto educacional;

II - mais de uma especialização em nível de pós-graduação na área da educação;

III - especialização em nível de pós-graduação na área da educação; entende-se por especialização o curso de pós-graduação lato sensu, oferecido por instituição de ensino superior, no qual a finalidade do curso esteja vinculada ao contexto educacional.

IV- mais de um curso superior na área da educação;

V- curso superior na área da educação;

VI - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

VII - maior idade.

Art. 33 - No caso de candidato único será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos nas duas categorias de votantes, através do cálculo paritário.

Art. 34 - No caso de mais de um candidato será considerado vencedor se obtiver maioria simples dos votos válidos nas duas categorias de votantes, através do cálculo paritário.

Art. 35 - Art. 35. A designação de Diretor nas instituições onde não ocorrerem eleições por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal da Educação, no início do ano letivo de 2020, não sendo possível eleição interna e observada a vedação contida no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor indicado pela Secretaria Municipal da Educação terá prazo de 30 dias para apresentação de Plano de Ação, bem como dar cumprimento ao descrito no art. 7º deste Decreto.

Art. 36 - Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição (documentado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

§ 1º No caso de Diretor concorrendo à reeleição, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Eleição e/ou em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada.

§ 2º Sendo reeleito o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o mesmo realizará uma Assembléia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico - pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§ 3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor reeleito, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, no período de 01/02/2020 a 28/02/2020, cópia da comprovação do cumprimento, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 37 - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, iniciados a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 38 - As reclamações por parte de candidato ou votante, relativamente ao descumprimento de normas eleitorais, devem ser direcionadas à Comissão Especial, na forma escrita, em horário de expediente até o dia 10 de dezembro de 2019, através do Protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Apresentada a reclamação ou instaurado o respectivo processo de ofício, o reclamado será intimado para opor defesa em 24 (vinte e quatro horas), com a indicação das provas que pretende produzir.

§ 2º Havendo necessidade de instrução, a audiência ocorrerá dentro das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à apresentação da defesa, devendo a decisão ser proferida na própria audiência ou, sendo necessário, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art. 39 - Em caso de vacância do cargo a substituição do Diretor será feita da seguinte forma:

I - ocorrendo na primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição nos moldes deste Decreto;

II - ocorrendo na segunda metade do mandato, far-se-á eleição indireta, na qual serão votantes todos os servidores lotados na instituição.

Art. 40 - Na ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o Coordenador Pedagógico mais votado responderá interina e cumulativamente pela Direção da Instituição, podendo, optar pela remuneração da referida função.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, segundo as normas do Direito Eleitoral, que aqui se aplicam supletivamente.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO DO MUNICIPAL